

# **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E O TEMA 988 DO STJ**

**Escola de Aperfeiçoamento do  
Servidor - EASTJAM**

**25 de outubro de 2021**

**Prof. Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

**Instagram: [@scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)**

# Considerações iniciais

- ❑ Direito jurisprudencial e CPC de 2015
  - Reflexões
  - Especialmente o art. 927 III
  - Uma palavra sobre a sistemática dos “recursos repetitivos” (1036 a 1041)
- ❑ Os recursos de agravo no CPC de 1939
- ❑ No CPC de 1973
  - Redação original (Lei 5.869/1973 + 5.925/1973)
  - Modificações da Lei 9.139/1995
  - Modificações da Lei 10.352/2001
  - Modificações da Lei 11.187/2005

# No CPC de 2015

- ❑ Uma palavra sobre o Anteprojeto e o processo legislativo
- ❑ Relações com o *cabimento* da apelação
  - Art. 1009 §§ 1º e 2º
- ❑ O art. 1015 do CPC
  - Considerações sobre o *caput* (etapa de conhecimento)
    - A relevância do “versar sobre” (...)
    - Exemplo: inciso X – concessão do efeito suspensivo...
  - Considerações sobre o parágrafo único
    - Liquidação, cumprimento, execução e inventário
  - Rol taxativo?
  - Rol exemplificativo?
  - MS como sucedâneo recursal?
  - Consequências e dificuldades

# O tema 988 do STJ

- ❑ REsp 1.696.396/MT e REsp 1.704.520/MT
  - Considerações sobre o julgamento
- ❑ Tese fixada: “O rol do art. 1.015 do CPC é de **taxatividade mitigada**, por isso admite a interposição de AI quando verificada a **urgência** decorrente da **inutilidade** do julgamento no recurso de apelação”.
- ❑ Primeiras considerações acerca da tese e seu alcance

# Hipóteses de cabimento

- Competência
- Afastar prescrição/decadência
- Deferimento ou indeferimento da distribuição dinâmica E atribuição diversa de ônus da prova da regra geral
- Fixação da data de separação de fato do casal para fins de partilha
- Indeferimento da concessão de efeito suspensivo a embargos à execução
- Fixa guarda provisória de menor
- Pedido de nulidade das intimações posteriores à sentença
- Imissão provisória na posse em desapropriação
- Ilegitimidade de parte e alteração do polo passivo
- Acolhe ou afasta a arguição de impossibilidade jurídica do pedido
- Intervenção de terceiro e deslocamento de competência
- Definição da lei aplicável com o afastamento da prescrição
- Indeferimento do pedido de revogação imediata da gratuidade da justiça em execução
- Indeferimento de homologação de acordo extrajudicial
- Tema 1022:** Cabe agravo de instrumento de todas as decisões interlocutórias proferidas no processo de recuperação judicial e no processo de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015.

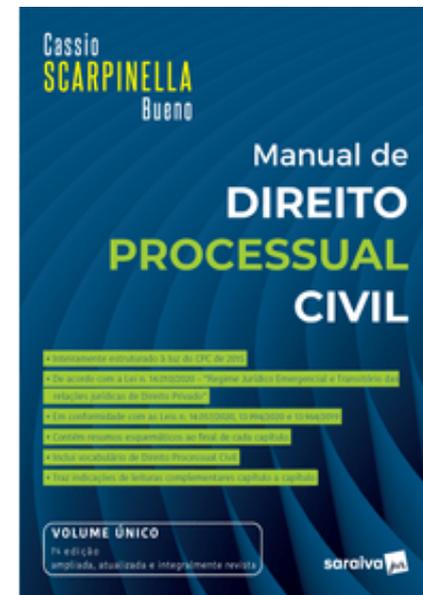
# Hipótese de não cabimento

- ❑ Decisão que não acolhe preliminar de ilegitimidade passiva de litisconsorte
- ❑ Decisão que dispõe sobre necessidade de recolhimento de taxas, despesas ou custas relativas ao cumprimento da tutela provisória
- ❑ Decisão que fixa ponto controvertido e defere produção da prova (indeferindo julgamento antecipado do mérito)
- ❑ Deferimento de prova na segunda fase da “ação de exigir contas”
- ❑ Decisão que defere prova pericial quando inconclusivas as provas técnicas anteriores e não suficientemente esclarecida a matéria fática indispensável ao julgamento do mérito
- ❑ Determinação do pagamento das custas iniciais e da taxa previdenciária em pedido de habilitação de crédito em inventário
- ❑ Decisão que aplica a multa prevista no art. 334, § 8º pelo não comparecimento injustificado a audiência de conciliação ou de mediação
- ❑ Intimação para pagamento no início da etapa de cumprimento de sentença (mero despacho)

# Reflexões finais

- ❑ Impacto da tese fixada na prática do foro
  - Ônus da justificativa do *cabimento* do agravo de instrumento
- ❑ E se TJ (TRF) entender pelo não cabimento do AI?
- ❑ E se AI não for interposto e, no julgamento do apelo, TJ (TRF) entender que tinha que ser interposto?
- ❑ Do acórdão do TJ (TRF) cabe recurso especial?
  - E se indeferido?
    - Agravo interno (art. 1030 I *b* c/c § 2º)?
    - Agravo em recurso especial (art. 1030 V *a* c/c § 1º)?
    - Reclamação (art. 988 § 5º II)? Mas Rcl 36.476/SP
- ❑ O problema está(ria) na forma como fixada a tese?

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)  
instagram: @scarpinellabueno